



900001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

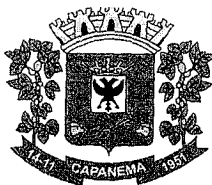
Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: 01/12/2017
Data: 01/12/2017
Edição: 1011 Página: 02



090002

Município de Capanema - PR

Capanema , 08 de junho de 2018

PROTOCOLO NÚMERO: 24

DE: Sandra Isalete Stevens Pagno

PARA: Américo Bellé

Prezado Senhor

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR**

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, essa locação atende as necessidades de Crianças e Adolescentes que estão em estado de vulnerabilidade Social. O imóvel escolhido é um espaço amplo e atende as necessidades da proposta, o mesmo possui 3 quartos, 2 banheiros, 1 sala, 1 cozinha, 1 garagem fechada, 1 lavanderia fechada, varanda, com pinturas feitas recentemente , assoalho lixado e envernizado, um amplo espaço externo todo murado e cercado bem localizado, próximo as escolas, Conselho Tutelar , Ginásio de Esportes.

O custo máximo global importa em Valor Total: **Valor total R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**
Cordialmente,

Sandra Isalete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social



009993

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

2. OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Sandra Isaete Stevens Pagno

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, essa locação atende as necessidades de Crianças e Adolescentes que estão em estado de vulnerabilidade Social. O imóvel escolhido é um espaço amplo e atende as necessidades da proposta, o mesmo possui 3 quartos, 2 banheiros, 1 sala, 1 cozinha, 1 garagem fechada, 1 lavanderia fechada, varanda, com pinturas feitas recentemente, assoalho lixado e envernizado, um amplo espaço externo todo murado e cercado bem localizado, próximo as escolas, Conselho Tutelar, Ginásio de Esportes.

4.2. Conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica o preço é compatível com o mercado local.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR	12,00	MÊS	750,00	9.000,00

Valor total da Locação: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O locador deverá oferecer o Imóvel na Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 259, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 21.836, lote urbano nº 14 da Quadra 33 do Setor SE com 118,64m² de construção.

6.2. A locação será feita para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período contados da assinatura do Contrato.

6.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Clair José Walter.

Capanema, 08 de junho de 2018

Sandra Isaete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família
e do Desenvolvimento Social



000004

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: Valor Total: Valor total R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, essa locação atende as necessidades de Crianças e Adolescentes que estão em estado de vulnerabilidade Social. O imóvel escolhido é um espaço amplo e atende as necessidades da proposta, o mesmo possui 3 quartos, 2 banheiros, 1 sala, 1 cozinha, 1 garagem fechada, 1 lavanderia fechada, varanda, com pinturas feitas recentemente, assoalho lixado e envernizado, um amplo espaço externo todo murado e cercado bem localizado, próximo as escolas, Conselho Tutelar, Ginásio de Esportes.

Contudo, tomou-se conhecimento de que o Imóvel na Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 259, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 21.836, lote urbano nº 14 da Quadra 33 do Setor SE com 118,64m² de construção, que condiz com as necessidades de instalação da Casa Lar e está a disposição do mercado imobiliário.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m² e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 08 de junho de 2018

Sandra Isaete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



000005

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. CASA LAR – SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
CAPANEMA /PR.

2. OBJETO

Locação de um imóvel com o espaço adequado para atender crianças e adolescentes em risco social, que por ventura seja necessário retirar da família de origem e acolher até que seja resolvida a situação em que se encontra.

3. RESPONSÁVEL PELA CASA LAR

Técnicas Psicóloga e Assistente Social da Secretaria da Família da Assistência Social

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A locação da casa se faz necessário para atender as necessidades até dez crianças e adolescentes do Município de Capanema, por ventura venham a ser acolhidos em decorrência situações de riscos e vulnerabilidade social.

O imóvel escolhido é um espaço amplo e atende as necessidades da proposta, o mesmo tem 3 quartos, 2 banheiros, 1 sala, 1 cozinha, 1 garagem fechada, 1 lavanderia fechada, varanda, com pinturas recente, assoalho lixado e vernizado, um amplo espaço externo todo murado e cercado, bem localizado próximos de escolas, próximo a Sede do Conselho Tutelar, ginásio de esportes, propicio para o uso das crianças.

Após buscas encontramos vários imóveis disponível na cidade de Capanema Paraná, com característica que atenderiam as necessidades para os atendimentos, porém o imóvel escolhido é o que mais atende as nossas necessidades.

Sandra Stevens Pagno
Dec. 6.266/2017
**Sec. Municipal da Família
e Desenvolvimento Social**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Brasil, 39 - Centro – Fone/Fax (46) 3552-3029

e-mail: cmdca@capanema.pr.gov.br

85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Capanema 08 de junho de 2018

Declaração

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente, declara estar ciente da locação da Casa Lar e acompanhamos a escolha do local para que os mesmos sejam bem atendidos, a casa esta adequada para utilização de Casa Lar, pois está de acordo como deve, limpa com bons espaços e bem localizada.

Declaramos que está locação estará de acordo com o atendimento que será ofertado.

O conselho Municipal da Criança e Adolescente através do presidente aprova e acompanhara o andamento dos trabalhos a serem realizados.

Atenciosamente,

Ademir Carlos Damacena
Presidente do CMDCA-Capanema-Pr.

000007

ORÇAMENTO**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.****MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO****PRAZO PARA INÍCIO DA LOCAÇÃO: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.****PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA FISCAL.****VALIDADE: 12 MESES.**

ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	53806 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	MÊS	12	750,00	9.000,00
TOTAL					R\$ 9.000,00

DATA 08/06/2018

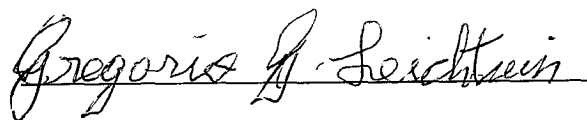
000008

TERMO DE PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pela presente, **GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS**, portador do RG nº 7.999.483-4 e do CPF nº 026.893.679-04, propõe a quantia de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais) como aluguel pela locação do imóvel o Lote Urbano 14 Quadra 33 do setor SE do município de Capanema-Pr. ao seu proprietário,

Uma vez aceita a presente proposta, o LOCADOR autoriza a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.**, a elaborar o Contrato de Locação, o Laudo de Vistoria de Entrada e Laudo Fotográfico.

Capanema 08 de junho de 2018.



GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS



Município de Capanema - PR

000000

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Após pesquisa de preços efetuada junto aos imóveis locados na mesma região próxima ao espaço residencial pretendido pelo Município de Capanema, comparando-se com os valores por metro quadrado, constatamos que o preço solicitado pelo Proprietário do Imóvel Senhor **Gregório Gabriel Leichtweis** está de acordo com a realidade praticada no mercado imobiliário de Capanema, conforme demonstra o quadro abaixo, desta forma a Comissão de Avaliação nomeada pela **Portaria nº 6.600/2017**, reunida na data de 08 de junho de 2018, emite **Parecer Favorável** a contratação do referido imóvel.

R\$ 750,00(Setecentos e cinquenta reais)

Gregório Gabriel Leichtweis

Casa Residencial em alvenaria, localizada na Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 259, Lote Urbano nº 14, Quadra 33, Setor SE, Centro, área do terreno com 1.000,00m² e área construída de **118,64m²(cento e dezoito metros com sessenta e quatro centímetros quadrados)**, para acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade social.

Quadro comparativo de preços:

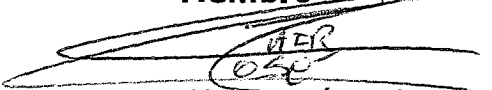
Lote	Quadra	Setor	Locador/Locatário	m2 Imóvel	Vlr Locação	Valor p/ m2
02	33	SE	Alice Stuermer	86,00	954,00	11,09
01-B	23	SE	Dircelene Leviski Garcia	113,60	650,00	5,72
14	33	SE	Gregório G. Leichtweis	118,64	750,00	6,32

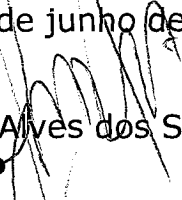
Sem mais a constar, firmamos o presente.

Capanema-Pr, 08 de junho de 2018.

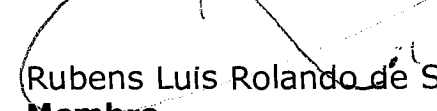

Édina Luciane Escher Sott
Presidente


Eliane Marisa Mesomo
Membro


Clair José Walter
Membro


Valdeci Alves dos Santos
Membro


Irio Antonio Bazzanella
Membro

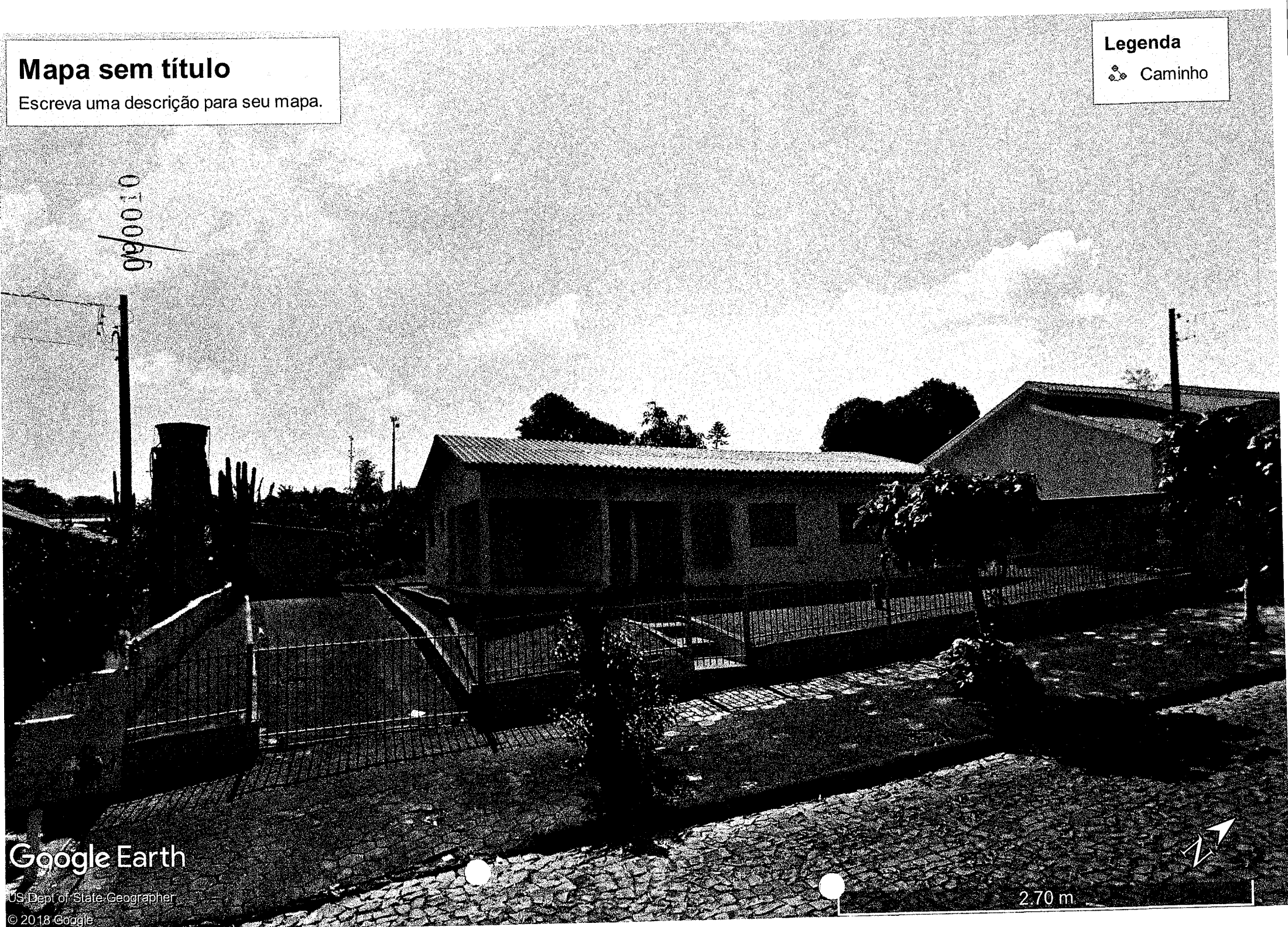

Rubens Luis Rolando de Souza
Membro

Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

 Caminho



Google Earth

US Dept of State Geographer

© 2018 Google



2.70 m

Ag: 0738
CI 0943-1

SICREDI
GREGORIO

090011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 799.483-4



POLEGAR DIREITO

Gregorio G. Leichtweis
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 799.483-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/08/2016

NOME: GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS

FILIAÇÃO: AFONSO LEICHTWEIS
IDA LEICHTWEIS

NATURALIDADE: EST.R.GRANDE DO SUL DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1941
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA-CAPANEMA/PR, DA SEDE
C.CAS-881, LIVRO-4B, FOLHA-83

CPF: 026.893.679-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CIC

NASCIMENTO: 27.03.41

REGISTRO GERAL: 799.483-4

CPF: 026.893.679-04

CONTRIBUINTE: GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

000012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.192.772-0



POLEGAR DIREITO

Iris Iria Leichtweis

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.192.772-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/10/2015

NOME: IRIS IRIA LEICHTWEIS

FILIAÇÃO: OSCAR FREDOLINO RHEINHEIMER
SÉLIA RHEINHEIMER

NATURALIDADE: P.DAS MISSÕES/RS DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1945
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=SANTO ANTONIO/PR, CAPANEMA
C.CAS=881, LIVRO=B4, FOLHA=83

CPF: 924.147.459-91

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DE ECONOMIA
FISCAL

C/C

Nº DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO

IRIS IRIA LEICHTWEIS

DATA DE NASCIMENTO

11.05.45

ASSINATURA

Iris Iria Leichtweis

ESTE VALIDE SOMENTE COM A PRESENÇA DO ORIGINAL

09/0010



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS MATRÍCULA: 1843.8712
 ENDEREÇO: R LUIZ GERALDO HOLLEN Nº LADO - Nº FRENTE: 259
 GREGORIO LEICHTWEIS
 CEP: 85.760-000 LOCAL: CAPANEMA
 ROTEIRO DE LEITURA: 013-13-04-013-16450 HIDRÔMETRO: 2155041849-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	31	10	31	-	31	
Nº Amostras Realizadas	32	32	32	40	32	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	32	32	32	40	32	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO								

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
	AGUA	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5	33.01	26.41

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

06/17	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	
4	12	7	15	14	8	13	21	13	5	0	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO m3		REFERÊNCIA	
30		18/05/2018		320		320				05/2018	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 6 MESES				VENCIMENTO			
				13				04/06/2018			
PREVISÃO PROXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL			
20/06/2018		33.01		26.41				59.42			

ALCOOLISMO TEM SAÍDA: ALCOOLICOS ANONIMOS
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5.18

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

001017 - CRFSQL CAPANEMA

DATA/HORA: 24/05/2018 - 11:02:59

Caixa: 2

CODAN:020039 INTA:000021 PDV:000007
24/05/2018 BANCO DO BRASIL 11:02:58
096703311 CORRESPONDENTE BANCARIO 0012

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: SANEPAR - GITAS

82610000000 57470109701 90604184387
12952018719

NR. DOCUMENTO 210.007
NR. CONVENIO 95.062-9
DATA DO PAGAMENTO 24/05/2018
VLR DO PAGAMENTO 59.42

NR.AUTENTICACAO 2.280.D4C.EB3.8CA.87D

00801



COPEL Distribuição S.A.
Rua José Orlando Brazão, 152
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-05
IE 90.233.073-99 IM 423.962-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS

R LUIZ GERALDO HOLLEN, 259

CEP: 85760000

CAPANEMA - PR

CPF: 02689367904

67895735

Vencimento

04/06/2018

Valor a Pagar

R\$ 23,33

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4635521321

Reaviso de Vencimento

INFORMACOES TECNICAS

NR
Le
Pr
Con
Req
Lim
Lim
Lim

Em
as
ver
cor
jud

01 C
02 E
03 C
Base
Comp
Energ
Distri
Trans
Tribut
Encaq
TDTA
INCLU
A qual
a pres
Atraso
Agora
Period

Previsão: 05/2018
Data Apresentação: 14/05/2018

Tensão: volts

01017 - CRFSOL CAPANEMA

DATA/HORA: 24/05/2018 - 11:02:17

Caixa: 2

CODBAN:020039 CODA:000021 PDV:000007
24/05/2018 BANCO DO BRASIL 11:02:17
09074311 CORRESPONDENTE BANCARIO 0011

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

93660000000 2333011000 00101020186
26150076369

NR. DOCUMENTO 710.007
NR. CONVENIO 762.680-0
DATA DO PAGAMENTO 24/05/2018
VLR DO PAGAMENTO 23,33

NR.AUTENTICACAO C.954.F94.F9D.6DD.BAA

Base de Calculo	Aliq. ICMS
23,18	0,00%
0,22	0,00%
total:	23,33

3D1E
005

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



0000

REGISTRO CIVIL

Estado de Paraná
Comarca de Santo Antonio
Município de Capanema
Distrito de Capanema

CARTÓRIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL
Carlos Tscha Junior
titular
CAPANEMA
PARANA

CASAMENTO N. 881

CARLOS TSCHÁ JUNIOR

Oficial Vitalício do Registro Civil

CERTIFICO que, a fls. 83 do Livro N. B-4 de Registro de Casamentos
foi lavrado hoje o assento do casamento de GREGORIO GABRIEL
LEICHTWEIS = e IRIS IRIA RHEINHEIMER =
contraido perante o Senhor Juiz de Paz, Al-
berto Müller e as testemunhas
Remo Pohlmann e Laurindo Leichtweis, brasileiros, casados, a-
gricultores, capazes, residentes em Capanema

Ele, nascido em Serro Azul - Rio Grande do Sul aos 27
de março de 1941, profissão agricultor
domiciliado em Capanema e residente em idem
filho de AFONSO LEICHTWEIS, nascido
em Rio Grande do Sul, domiciliado em Capanema
e residente idem e de D. IDA LEICHTWEIS
nascida em Rio Grande do Sul
domiciliada em Capanema e residente em idem

Ela, nascida em Palmeira das Missões - Rio G. do Sul aos 11
de maio de 1945, profissão doméstica
domiciliada em Capanema e residente em idem
filha de OSCAR FREDOLINO RHEINHEIMER, nascido
em Rio Grande do Sul, domiciliado em Capanema
e residente idem e de D. SELIA RHEINHEIMER
nascida em Rio Grande do Sul
domiciliada em Capanema e residente em idem

A contraente passa a assinar-se = IRIS IRIA LEICHTWEIS =
Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 Ns. 1 á 4
do Código Civil - Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Capanema, 1º de fevereiro de 1964



Copel Distribuição S.A.
 José Lindero Biazotto, 154 Bl. O - Mossungó - Curitiba - PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.268.888/0001-06 - IE 90.283.073-99 - IM 423.982-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS
 LIN KM 54, 0 ANT LZC 81680 653 113010
 RURAL DE CAPANEMA
 CAPANEMA - PR - 85760-000

CPF: 026.893.679-04

Mês de Referência

Maio/2018

Unidade Consumidora

8843058

VENCIMENTO

24/05/2018

VALOR A PAGAR

R\$ 52,74

FAT-01-2018622290494-67

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
 Município 4635521321

000016

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0843440831 / TRIFASICO

RURAL / CULTIVO DE SOJA

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
05/04/2018 6190	07/05/2018 6194	32 dias 40 kWh	10	100 kWh	1,25 kWh	16/05/2018	06/06/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Valores Faturados

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
04/2018	130	23/04/2018	75,01
03/2018	270	22/03/2018	140,60
02/2018	290	22/02/2018	146,59
01/2018	190	22/01/2018	105,73
12/2017	140	22/12/2017	94,04
11/2017	270	23/11/2017	172,40
10/2017	380	25/10/2017	211,06
09/2017	320	22/09/2017	177,01
08/2017	240	23/08/2017	133,41
07/2017	250	24/07/2017	126,96
06/2017	260	20/06/2017	132,41
05/2017	240	23/05/2017	125,08

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 020.154.604 SÉRIE - B

Emitida em: 10/05/2018

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
Custo Disp Sistema	kWh	100	0,440400	44,04	44,04	25,00%
Energia Cons. B. Amarela	kWh			0,30	0,30	25,00%
Total - Preço (1)				44,34		
Icms Subvencao Decreto 7891				8,40		
Total - Outros (2)				8,40		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: REALEZA	Ref: 03/2018			EUSD R\$
	DIC	FIC	DMIC	
Realizado:	0,00	0,00	0,00	36,14
Limite Mensal:	10,87	7,74	5,88	
Limite Trimestral:	21,74	15,49		
Limite Anual:	43,49	30,98		

Tensão Contratada: 127/220 volts.

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts.

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
44,34	11,09	R\$ 52,74
Composição dos Valores	Reservado ao Fisco	
Distribuição 9,72	28DD.6FF7.4620.5F2D.474E.C4A1.9D46.ABBB	
Enc. Setoriais 1,96		
Energia 17,67		
Transmissão 1,69		
Tributos 13,30		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,39 E COFINS R\$1,82 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Períodos Band.Tarif.: Verde:06/04-30/04 Amarela:01/05-07/05

000017

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 2544/2018**
Regularidade Fiscal de Pessoa Física**IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS

ENDEREÇO: RUA LUIZ GERALDO HOLLEN, 259 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CPF :

026.893.679-04

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMH282QEMMM442CRU2

Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/06/2018.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

090018

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018175796-72

Certidão fornecida para o CPF/MF: **026.893.679-04**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS
CPF: 026.893.679-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

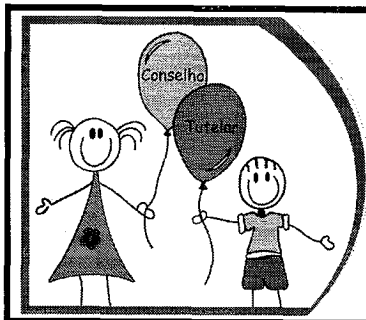
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:44 do dia 07/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2018.

Código de controle da certidão: **E7B4.D2AD.2F05.E5D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Brasil, 1133

Fone: (46) 3552-1474 8401-3541

e-mail: conselhotutelardecapanema@hotmail.com

CEP: 85760-000 Capanema Paraná

Lei Federal nº 8.069/1990

000020

RELATÓRIO

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia sete do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, a equipe de Conselheiros Tutelares de Capanema/Pr, deslocaram até a rua Luís Geraldo Hollem, nº 259, Centro, Capanema/Pr, observando visualizar uma casa que servirá de abrigo institucional: trata-se de uma casa de alvenaria, assoalho de madeira, (03) três quartos, sala, cozinha, (01) um sanitário, na área externa existe (01) uma lavadeira, (01) um sanitário, (01) uma garagem para um veículo, existe um espaço físico grande nos fundos do imóvel que serve para plantio de hortaliças, existe (02) dois pés de limões, (01) um pé de goiaba, (02) dois pés de mangas e (10) dez pés de bananeira, às árvores estas de pequenos porte.

Trata-se de um terreno grande que nos fundos o muro é de uma altura de aproximadamente (02) dois metros, na parte da frente do imóvel existe grades de aproximadamente (01) um metro e $\frac{1}{2}$ de altura, tendo também um portão pequeno que dá acesso a casa através de degraus pequenos, bem como dá para ingressar através do portão que vai até a garagem.

Analisando o imóvel no aspecto externo e interno, concluímos que preenche os requisitos essenciais para servir como abrigo institucional, tem uma excelente posição geográfica, fica aproximadamente à uma distância de 250 metros da escola Janete, 300 metros da escola Padre Cirilo e 100 metros do Conselho Tutelar.

Ilmo Sr

Romante Ezer Barbosa

Procurador Jurídico de Capanema/Pr.

Jocemar Vieira
Conselheiro Tutelar

Anna Lucatelli
Conselheira Tutelar

Francisco Eugenio Canesin
Conselheiro Tutelar

Ivan Wons Moré
Conselheira Tutelar

Francieli Aparecida Walter
Conselheira Tutelar



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

060021/V

LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAPANEMA - PR
Rua Padre Cirilo, 499 - Fone: 552-1392

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA

Oficial Titular
CPF 008456569/68

REGISTRO GERAL

FICHA
-I-

MATRÍCULA Nº 21.836

RUBRICA
SB

DATA: 06.10.98.- LOTE URBANO Nº 14 (QUATORZE), da QUADRA Nº33 (TRINTA E TRÊS), do Setor SE (SUDESTE), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 1.000,00 m² (MIL METROS QUADRADOS), com as seguintes características e confrontações; NORTE: / Por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 11, da mesma quadra, numa extensão de 50,00 metros; LESTE: Por uma linha seca e reta, confronta com a RUA Luiz Geraldo Hollen, da mesma quadra, numa extensão de 20,00 metros; SUL: Por uma linha seca e reta, confronta com os lotes nºs 04 e 4-A, da mesma quadra, numa extensão de 50,00 metros; OESTE: Por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº 13, da mesma quadra, numa extensão de 20,00 metros. -*****

PROPRIETÁRIO: GREGÓRIO GABRIEL LEICHTWEIS, brasileiro, casado, agricultor, capaz, portador da cédula de identidade-RG nº 799.483-PR; -*****

REGISTRO ANTERIOR: SOB Nº 10.215, livro 3.H., fls. 207, protocolado sob nº 13.211, liv. 1-A, Talão 13-A, de Transcrição das Transmissões, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 06 de outubro de 1.998. Adolfo B. Budola. Oficial. *Sônia E. Hermann*

AV-1-21.836.- PROT: 73.797 do livro 1.D. DATA: 06.10.98.- AVERBAÇÃO DE BENFEITORIA:- Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 06 de outubro de 1.998, firmado por GREGÓRIO GABRIEL LEICHTWEIS, acima qualificado, o qual juntou um Termo de Vistoria sob nº 035/96, datado de 02 de dezembro de 1.996. Habite-se sob nº 035/96, datado de 02 de dezembro de 1.996. Alvará de Construção nº 101/96, datado de 24 de setembro de 1.996, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Capanema-PR; para constar a conclusão de // uma habitação residencial mista com a área de 70,00 m² (Setenta metros quadrados), sobre o imóvel da presente matrícula. avaliado pela Prefeitura Municipal de Capanema-PR; em data de 06 de outubro de 1.998, em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), devidamente assinado pelo Eng^o Civil Pedro Stefano Muller-CREA nº 17.995-D-PR; // Guia de I.P.T.U., cfm. Indicação Fiscal juntada no Processo sob nº 00.01.02.002.0033.1400.000-Exercício/1998. Custas: 630,00 VRC. R\$ 47,25. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 06 de outubro de 1.998, Adolfo B. Budola. Oficial. *Sônia E. Hermann*

Sônia E. Hermann
ESCREVENTE
R.G. 807.680

FIM DA IMAGEM

SEGUE NO VERSO

Selo Digital de Autenticidade
na última folha



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

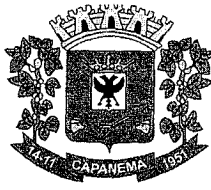
CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 21.836, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 07 de Junho de 2018

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº OgzIT . E82VC . 4r5ng, Controle: zRKL1 . 8Fpu

- Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado
- Sônia Elair Hermann- Escrevente
- Viviane Vanessa Klauck - Escrevente



Município de Capanema - PR

009/022

Protocolo Número: 24

Capanema, 08 de junho de 2018

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

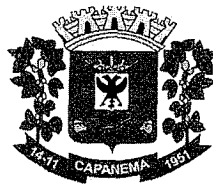
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 24 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000/023

Município de Capanema - PR

Processo dispensa: 24

Capanema, 11 de junho de 2018


PROTOCOLO NÚMERO: 24

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número **24** expedido em 08/06/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2710	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Cordialmente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



090024

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Ofício. Nº 008/2018 - VISA

Capanema, 12 de junho de 2018

Em visita realizada por este setor de Vigilância Sanitária, na Casa Lar estabelecida na Rua Luiz Geraldo Hollen, 259 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ: 75.972.760/0001-60 sobre a responsabilidade técnica da Assistente Social Loiri Albanese Moraes, CPF: 820.847.189-53, RG: 650240.

Embasou – se em alguns roteiros de inspeção devida à mesma não ter uma resolução específica: Lei 10.098/2000 e a Lei 7644/1987, foram utilizadas para orientar este relatório: Resolução SESA 0162/2005, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes (Brasília, Junho de 2009), e também o Código de Saúde do Paraná Lei 5711/2002, para melhorar e adequar ao local, para que as crianças abrigadas tenham uma adequada comodidade e segurança, para uma melhor orientação foram anexadas fotos de alguns itens.

- a) Em um dos cômodos foram encontradas fiações de internet expostas, onde o proprietário do imóvel prontificou-se a retirar.
- b) Em um cômodo de entrada do imóvel foram encontradas duas tomadas localizadas na parte inferior da parede, onde fora orientada para as mesmas serem erguidas ou protegidas para as crianças não terem acesso.
- c) O local onde poderá ser instalado a lavanderia, tem duas portas de acesso, onde foi orientado, que as portas devem ser mantidas fechadas para as crianças não terem acesso.
- d) O lote encontra-se todo cercado onde foi orientado para que mantenham limpo.

Conclui – se, portanto, que o imóvel acima citado encontra – se em local adequado e em boas condições de funcionamento, os cômodos encontrados na casa estão em boas condições. Por possuir terreno deverá ser mantido sempre limpo e organizado; o local onde poderá ser instalada a lavanderia deverá



000025

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

sempre ser mantida com as portas fechadas para evitar o acesso das crianças; os cuidadores deverão ter acompanhamento e capacitação necessária para um melhor atendimento as crianças.

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos nossa estima e consideração.

Elizabeth Cristina Kirsch
Portaria n.º 6604/2017
Autoridade Sanitária

Responsável pela Inspeção

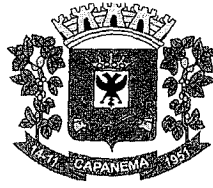
Vigilância Sanitária



000026

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde





MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº xxxx
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/xxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, do outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES/CONTRATADOS

3.1. OS LOCADORES/COTRATADOS obrigam-se a:

3.1.1. O ferecer o Imóvel na Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 259, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 21.836, lote urbano nº 14 da Quadra 33 do Setor SE com 118,64m² de construção.

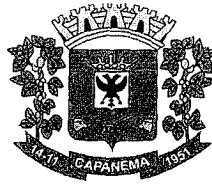
3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



09/028

Município de Capanema - PR

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.10. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

3.1.11. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.14. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.15. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.17. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE:

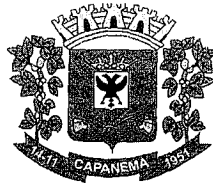
4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

4.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

4.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



090029

Município de Capanema - PR

4.1.5. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.7. Comunicar aos LOCADORES/CONTRATADOS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES/CONTRATADOS;

4.1.11. Entregar imediatamente aos LOCADORES/CONTRATADOS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES/CONTRATADOS ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADORES/CONTRATADOS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

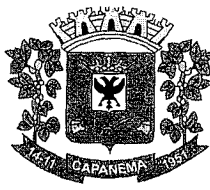
5.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADORES/CONTRATADOS, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.



000030

Município de Capanema - PR

6.2. Valor total do contrato R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADORES/CONTRATADOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADORES/CONTRATADOS, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADORES/CONTRATADOS, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

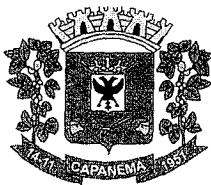
7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADORES/CONTRATADOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$



000031

Município de Capanema - PR

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze), a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADORES/CONTRATADOS deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADORES/CONTRATADOS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADORES/CONTRATADOS não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.4.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



090032

Município de Capanema - PR

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. **Clair José Walter**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES/CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADORES/CONTRATADOS poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADORES/CONTRATADOS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADORES/CONTRATADOS ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



000033

Município de Capanema - PR

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADORES/CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

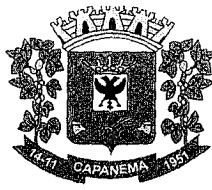
16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADORES/CONTRATADOS, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORES/CONTRATADOS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADORES/CONTRATADOS, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o



000034

Município de Capanema - PR

LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADORES/CONTRATADOS ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, xxxxxxxxxxxxxxxx

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Representante legal



035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 209/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação nº 06/2018.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel destinado à instalação da Casa Lar Municipal de Capanema, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 6.905/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da Secretaria Demandante – fl. 02;
- III) Termo de Referência – fl. 03;
- IV) Justificativa para a dispensa de licitação – fl. 04;
- V) Termo de Referência para o Local do Imóvel – fl. 05;
- VI) Declaração do CMDCA – fl. 06;
- VII) Orçamento, Proposta de Valor e Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – fls. 07/10;
- VIII) Documento do Imóvel e do Proprietário – fls. 11/19 e 21;
- IX) Relatório do Conselho Tutelar de Capanema – fl. 20;
- X) Despacho de Encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 22;
- XI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 23;
- XII) Relatório da Vigilância Sanitária – fls. 24/26; e,
- XIII) Minuta do contrato – fls. 27/34.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de



11/037

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica a fl. 09, conforme Parecer Técnico e justificativa para a escolha do local acostada a fl. 05.

Com relação às razões de escolha do imóvel, extrai-se o patente interesse público envolvido, vejamos do trecho extraído do Termo de Referência de fl. 05 e transcrito a seguir:

“JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A locação da casa se faz necessária para atender as necessidades até dez crianças e adolescentes do Município de Capanema, por ventura venha a ser acolhidos em decorrência situações de riscos e vulnerabilidade social.

O imóvel escolhido é um espaço amplo e atende as necessidades da proposta, o mesmo tem 3 quartos, 2 banheiros, 1 sala, 1 cozinha, 1 garagem fechada, 1 lavanderia fechada, varanda, com pinturas recente, assoalho lixado e vernizado, um amplo espaço externo todo murado e cercado, bem localizado próximos de escolas, próximo a Sede do Conselho Tutelar, ginásio de esportes, propício para o uso das crianças.

Após buscas encontramos vários imóveis disponíveis na cidade de Capanema Paraná, com característica que atenderiam a necessidades para os atendimentos, **porém o imóvel escolhido é o que mais atende as nossas necessidades.**

Sandra Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social” (destaquei)

Igualmente, convém destacar que demais Órgãos da Rede de Proteção (CMDCA, Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária) vistoriaram o imóvel pretendido e se manifestaram favoráveis, vejamos:

“DECLARAÇÃO

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente, declara estar ciente da locação da Casa Lar e acompanhamos a escolha do local para que os



008/2018

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

mesmos sejam bem atendidos, a casa esta adequada para atualização de Casa Lar, pois está de acordo como deve, limpa com bons espaços e bem localizada.

Declaramos que esta locação estará de acordo com o atendimento que será ofertado.

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente através do presidente aprova e acompanhará o andamento dos trabalhos a serem realizados.

Atenciosamente.

Ademir Carlos Damacena
Presidente do CMDCA-Capanema-Pr"

"RELATÓRIO

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia sete do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, a equipe de Conselheiros Tutelares de Capanema/Pr, deslocaram até a rua Luís Geraldo Hollem, nº 259, Centro, Capanema/Pr, observando visualizar uma casa que servirá de abrigo institucional: trata-se de uma casa de alvenaria, assoalho de madeira, (03) três quartos, sala, cozinha, (01) um sanitário, na área externa existe (01) uma lavanderia, (01) um sanitário, (01) uma garagem para um veículo, existe um espaço fisico grande nos fundos do imóvel que serve para plantio de hortaliças, existe (02) dois pés de limões, (01) um pé de goiaba, (02) dois pés de mangas e (10) dez peças e bananeira, às arvores estas de pequeno porte.

Trata-se de um terreno grande que nos fundos o muro é de uma altura de aproximadamente (02) dois metros, na parte da frente do imóvel existe grades de aproximadamente (01) um metro e ½ de altura, tendo também um portão pequeno que dá acesso a casa através de degraus pequenos, bem como dá para ingressar através do portão que vai até a garagem.

Analizando o imóvel no aspecto externo e interno, concluímos que preenche os requisitos essenciais para servir como abrigo institucional, tem uma excelente posição geográfica, fica aproximadamente à uma distância de 250 metros da escola Janete, 300 metros da escola Padre Cirilo e 100 metros do Conselho Tutelar. (destaquei)

"Ofício Nº 008/2018 – VISA

Capanema, 12 de junho de 2018.

Em visita realizada por este setor de Vigilância Sanitária, na Casa Lar estabelecida na Rua Luiz Geraldo Hollen, 259 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ: 75.972.760/0001-60 sobre a responsabilidade técnica da Assistente Social Loiri Albanese Moraes, CEP: 820.847.189-53, RG: 650240.

Embasou-se em alguns roteiros de inspeção devido à mesma não ter uma resolução específica: Lei 10.098/2000 e a Lei 7644/1987, foram utilizadas para orientar este relatório: Resolução SESA 0162/2005, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasília, Junho de 2009), e também o Código de Saúde do Paraná Lei 5711/2002, para melhorar e adequar ao local, pra que as crianças abrigadas tenham uma adequada comodidade e segurança, pra uma melhor orientação sofram anexadas fotos de alguns itens.

a) Em um dos cômodos foram encontradas fiações de internet expostas, onde o proprietário do imóvel prontificou a se retirar.



097/039

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

- b) Em um cômodo de entrada do imóvel foram encontradas duas tomadas localizadas na parte inferior da parede, onde foram orientada para as mesmas serem erguidas ou protegidas para as criança não terem acesso.
- c) O local onde poderá ser instalado a lavanderia, tem duas portas de acesso, onde foi orientado, que as portas devem ser mantidas fechadas para as acrianças não terem acesso.
- d) O lote encontra-se todo cercado onde foi orientado para que mantenham limpo.

Conclui-se, portanto, que o imóvel acima citado encontra-se em local adequado e em boas condições de funcionamento, os cômodos encontrados na casa estão em boas condições. Por possuir terreno deverá ser mantido sempre limpo e organizado; o local onde poderá ser instalada a lavanderia deverá sempre ser mantida com as portas fechadas para evitar o acesso das crianças; os cuidadores deverão ter acompanhamento e capacitação necessária para um melhor atendimento as crianças.

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos nossa estima e consideração.

Elizabeh Cristina Kirsch
Autoridade Sanitária" (destaquei)

Ademais, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do pretense contratado (comprovante de inscrição pessoa física, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais).

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, X, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos do futuro contratado, observa-se que Gregório Gabriel Leichtweis, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.893.679-04 apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito



040

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

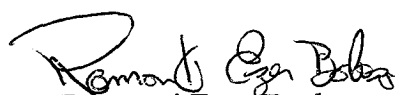
Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 12 de junho de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



001/041

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 24/2018****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO LOCADOR: GREGÓRIO GABRIEL LEICHTWEIS****CPF: 026.893.679-04 – RG 799.483-4****ENDEREÇO: KM 54, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR****CEP 85760-000****NOME DO LOCADOR: IRIS IRIA LEICHTWEIS****CPF: 924.147.459-91 – RG 4.192.772-0****ENDEREÇO: KM 54, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR****CEP 85760-000****DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR	12,00	MÊS	750,00	9.000,00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor total R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)



042

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel abaixo especificado, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO LOCADOR: GREGÓRIO GABRIEL LEICHTWEIS

CPF: 026.893.679-04 – RG 799.483-4

ENDEREÇO: KM 54, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

CEP 85760-000

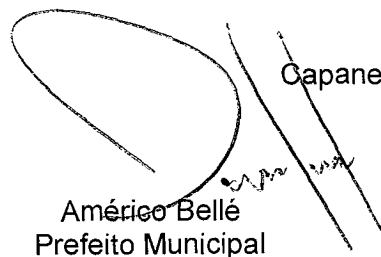
NOME DO LOCADOR: IRIS IRIA LEICHTWEIS

CPF: 924.147.459-91 – RG 4.192.772-0

ENDEREÇO: KM 54, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

CEP 85760-000

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema-Pr, 12 de junho de 2018



043

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em **Valor Total: Valor total R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**

Capanema-Pr, 12 de junho de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal



44

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 237/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** do outro lado **GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS**, CNPJ: , instalada na **LINHA KM 54,, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO: RURAL, município de : Capanema/PR**, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 24/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES/CONTRATADOS

3.1. OS LOCADORES/COTRATADOS obrigam-se a:

3.1.1. O locador deverá oferecer o Imóvel na Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 259, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 21.836, lote urbano nº 14 da Quadra 33 do Setor SE com 118,64m² de construção.

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



045

Município de Capanema - PR

3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.10. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

3.1.11. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.14. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.15. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.17. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE:

4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

4.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

4.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Gregório Leitão



11/0046

Município de Capanema - PR

4.1.5. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.7. Comunicar aos LOCADORES/CONTRATADOS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES/CONTRATADOS;

4.1.11. Entregar imediatamente aos LOCADORES/CONTRATADOS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES/CONTRATADOS ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADORES/CONTRATADOS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADORES/CONTRATADOS, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**.



00000047

Município de Capanema - PR

6.2. Valor total do contrato R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADORES/CONTRATADOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADORES/CONTRATADOS, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADORES/CONTRATADOS, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADORES/CONTRATADOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

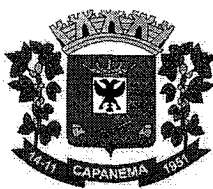
$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

Gregorio G. Leichert



00048

Município de Capanema - PR

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze), a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADORES/CONTRATADOS deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADORES/CONTRATADOS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADORES/CONTRATADOS não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.



00049

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. **Clair José Walter**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES/CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADORES/CONTRATADOS poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADORES/CONTRATADOS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADORES/CONTRATADOS ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Gregorio G



050

Município de Capanema - PR

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADORES/CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADORES/CONTRATADOS, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. **Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORES/CONTRATADOS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADORES/CONTRATADOS, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.



051

Município de Capanema - PR

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADORES/CONTRATADOS ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

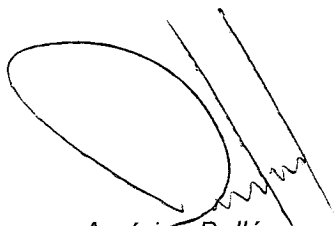
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 12 de junho de 2018


GREGÓRIO GABRIEL LEICHTWEIS
Locador

TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2018

052

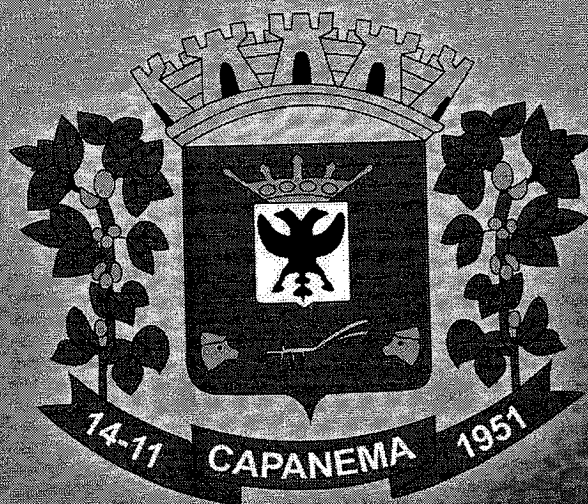
EDIÇÃO 0058

5 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICÍPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, f=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, ou=REB e CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICÍPIO DE
CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.06.25 17:47:10 -03'00'



053

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Capanema-Pr, 12 de junho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2018

Processo dispensa Nº 024/2018

Data da Assinatura: 12/06/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR.

Valor total: R\$9.000,00 (Nove Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2016, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, R ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510-350 - BAIRRO: BACACHERI, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, doravante denominada CONTRATADA neste ato por seu representante legal, Sr. JOSÉ TARCISIO VIERO, portador do CPF nº 162.325.500-72 ao fim assinado, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 106/2016, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade Tomada de preços nº 08/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em 01/07/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTEs SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE

FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, BEM COMO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL, por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico 211/2018 emanado pela Procuradoria do Município, prorroga o Prazo de Vigência contratual para mais 12 meses a contar da data de vencimento e adita-se R\$ 597,03 (Quinhentos e noventa e sete reais e três centavos) ao valor da parcela do contrato 106/2016, totalizando o valor da parcela mensal 14.977,03 (Quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e três centavos) em virtude do Aditivo de Vigência e Reajuste contratual pelo IGP-M.

CLÁUSULA SEGUNDA.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema – PR, 25 de junho de 2018.

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	JOSÉ TARCISIO VIERO Representante Legal EQUIPLANO SISTEMAS LTDA Contratada
-------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

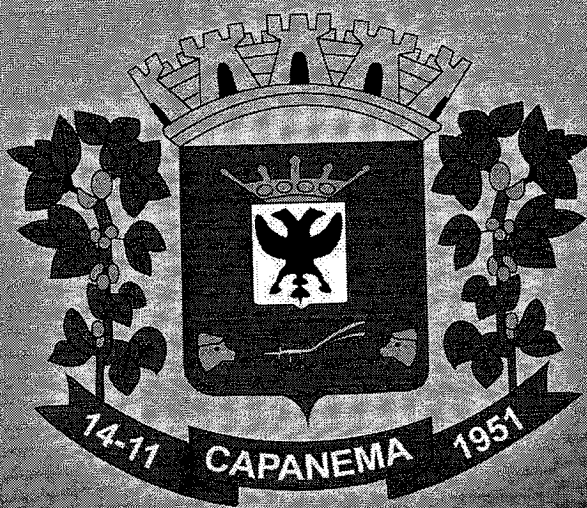
1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo de Dispensa de Licitação nº06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 213/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 050/2018 para mais 6(seis) meses e seu valor aditivado em mais R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas)



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pt.gov.br

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Edição 1395



Capanema, 28 de junho de 2018



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.107, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Alega a Comissão de Recebimento de materiais da Secretaria Municipal de Educação, prevista no artigo 1º da Portaria nº 6.748, de 17 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema, em respeito do artigo 15, § 8º e do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Educação, prevista no artigo 1º da Portaria nº 6.748/2017, passa a vigorar com as seguintes integrantes:

- I - Luciana Zanoni;
- II - Nils dos Passos Teixeira;
- III - Vera Lucia Nos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2016, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.780/0001-60, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, R. ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510-350 - BAIRRO: BACACHERI, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.030.717/0901-48, doravante denominada CONTRATADA neste ato por seu representante legal, Sr. JOSÉ TARCÍSIO VIERO, portador do CPF nº 162.325.500-72 ao fim assinado, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 106/2016, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade Tomada de preços nº 08/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em 01/07/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, BEM COMO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, por comum acordo das partes e suscitado no Parecer Jurídico 211/2018 emanado pela Procuradoria do Município, proroga o Prazo de Vigência contratual para mais 12 meses a contar da data de vencimento e adita-se R\$ 597,03 (Quinhentos e noventa e sete reais e três centavos) ao valor da parcela do contrato 106/2016, totalizando o valor da parcela mensal 14.977,03 (Quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e três centavos) em virtude do Aditivo de Vigência e Reajuste contratual pelo IGP-M.

CLÁUSULA SEGUNDA.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 25 de junho de 2018.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSÉ TARCÍSIO VIERO
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.780/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua E. TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.185/0001-50, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.76.619-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Edital Processo de Diapensa de Licitação nº 050/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/02/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo de Diapensa de Licitação nº 050/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOAL QUALIFICADO COM ESPECIALIZAÇÃO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 2132/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 050/2018 para mais (dois) meses a contar da data de término do contrato, em valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 22 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada



Município de Capanema - PR

ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 01/2018, objeto: para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 1º Aditivo ao Contrato nº 015/2018.

NO JORNAL O TROMBETA, do dia 22/06/2018, edição 1394, página 6. Onde lida-se:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.780/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. Porto Alegre, 99 - CEP: 85601-490 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIÉLI JOACHEM BIEZUS, CPF: 038.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 18/01/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 204/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais (seis) meses, a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

Capanema - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALINE MARIÉLI JOACHEM BIEZUS
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada

LEIA-SE:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.780/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. Porto Alegre, 99 - CEP: 85601-490 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIÉLI JOACHEM BIEZUS, CPF: 038.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 18/01/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 204/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais (seis) meses, também fica aditiva ao seu valor em R\$ 159.969,60 (Centos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALINE MARIÉLI JOACHEM BIEZUS
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.109, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Interrupção a prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e o previsto no art. 121, XXVIII da Lei Orgânica Municipal e art. 124 da Lei nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a prorrogação, pelo período de até 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, nos termos do artigo 134 da Lei Municipal nº 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema.

Art. 2º Esta Portaria passará a vigorar na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 22 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE ÁRVORE PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação.

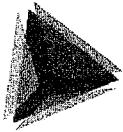
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades propúrias da administração, desde que a necessidade de instalação ou locação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Capanema-PR, 12 de junho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2018
Processo nº 01/2018
Data Assinatura: 12/06/2018
Local: Município de Capanema/PR
Contratado: GREGORIO CARLOS BIEZUS VIEIRA
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR
Valor total: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)
Assinatura: Américo Bellé
Inscrição: 01/2018

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10/056

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	24
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	24
Descrição do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	1100308243080260582710339036
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.000,00
Data Publicação Termo ratificação	26/06/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



11/12/2018

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Ofício nº 677/2018

Capanema 19 de dezembro de 2018

A
Comissão Permanente de Licitação
Referente: Rescisão Aluguel Casa Lar

Informamos a esta Comissão, o cancelamento do contrato do imóvel locado para instalação da Casa Lar, sendo que a única modalidade de acolhimento do município será Família Acolhedora conforme Decreto Nº 6.581 de 18 de dezembro de 2018.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer eventualidade

Atenciosamente,

Jucieli da Silva
Chefe do Setor de Assistência Social

Processo: **3315/2018**

Data: 19/12/2018 Hora: 03:12

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
JUCIELI DA SILVA

Ilma. Senhora
Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.



006058

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a fixação do programa Família Acolhedora como único programa de acolhimento no Município de Capanema, em consonância com a Resolução nº 12/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto nos artigos 14, 15 e 16, da Lei Municipal nº 1.463/2013, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Capanema - PR,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família Acolhedora como único programa de acolhimento oficial do Município de Capanema, em consonância com a Resolução nº 12/2018 do CMDCA

Art. 2º Não haverá programa de acolhimento institucional no Município de Capanema, sendo o programa Família Acolhedora suficiente para as demandas municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé

Prefeito do Município



00059

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Brasil, 39 - Centro – Fone/Fax (46) 3552-3029

e-mail: cmdca@capanema.pr.gov.br

85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 12/2018

SUMÚLA- Dispõe sobre a fixação do programa Família Acolhedora como único programa de acolhimento no Município de Capanema.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013 **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - Instituir como único programa de acolhimento oficial do Município de Capanema, o programa “Família Acolhedora”.

ARTIGO 2º - Que não haverá programa de acolhimento institucional oficial do Município de Capanema. Sendo o programa Família Acolhedora suficiente para as demandas municipais.

ARTIGO 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação,

Capanema 18 de dezembro de 2018

Marco Aurélio Gazzoni
Presidente do CMDCA-Capanema-Pr.



005060

Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2018

Pelo presente termo de rescisão contratual, Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e a Locadora **GREGÓRIO GABRIEL LEICHTWEIS**, responsável pelo imóvel localizado na Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 259, Centro, Capanema/Pr, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 237/2018, que tinha como objeto a Locação do imóvel residencial localizado na Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 259, Centro, Capanema/Pr, matriculado sob o nº 21.836, descrito como lote urbano nº 14, da Quadra 33, do Setor SE, com área de 118,64m² de construção, de propriedade do DISTRATADO, para instalação da Casa Lar Institucional de Capanema/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Considerando a suficiência do Programa Família Acolhedora no Município de Capanema, criado pela Lei Municipal nº 1.626/2017, através do qual, houve migração da política de acolhimento das crianças e adolescentes afastados da família natural, para o acolhimento familiar, ao invés do acolhimento institucional. Portanto, tornou-se desnecessária a manutenção da locação pactuada através do Contrato nº 237/2018.

Portanto, ante as obrigações contratuais assumidas, pactuam as partes que o DISTRATANTE pagará ao DISTRATADO a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelos custos de manutenção e recuperação do imóvel locado, e consertos

Gregório G. Leichtweis

[Handwritten mark]



005061

Município de Capanema - PR

necessários no imóvel (item 3.1.2 e 3.1.10), bem como pelo valor correspondente ao alugueres correspondente ao período da notificação de desocupação do imóvel.

Além da importância descrita acima, a DISTRATANTE se compromete ao pagamento das faturas de água e energia elétrica pendentes até a data da assinatura do presente instrumento.

O DISTRATADO se compromete em providenciar a transferência das faturas de água e energia elétrica dentro do prazo de 20 dias, sob pena do DISTRATANTE requerer o desligamento dos serviços perante as competentes Concessionárias de serviços públicos.

Ante ao valor descrito acima, o DISTRATADO assume o integral compromisso de arcar com o pagamento de todos os serviços e consertos que se fizerem necessários no imóvel, renunciando expressamente o direito de reclamar qualquer outra importância do DISTRATANTE, seja referente a qualquer tipo de conserto no imóvel locado, ou referente a qualquer diferença de pagamento de alugueres.

Por sua vez, o DISTRATADO dá plena e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pelo DISTRATANTE, nada mais podendo exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Capanema - Paraná.

Capanema, 18 de janeiro de 2019.

Município de Capanema
Américo Bellé
Prefeito Municipal
Distratante

Gregório Gabriel Leichtwei
Distratado



11/10/2019

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 146/2018, objeto AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER E DEMAIS CONSUMÍVEIS RELACIONADOS, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
W P DO BRASIL LTDA - EPP	1	CARTUCHO DE TONNER COMPATIVEL CB436A, NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO 2000 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	WP	80,00	59,00
SUELEN CRISTINA PROVENSI - ME	6	CARTUCHO TONER COMPATIVEL 131A-AMARELO (CF212A), NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO 1600 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	131A/CF212A	80,00	149,00
SUELEN CRISTINA PROVENSI - ME	7	CARTUCHO TONER COMPATIVEL 131A-CIANO (CF211A), NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO 1800 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	131A/CF211A	80,00	149,00
SUELEN CRISTINA PROVENSI - ME	8	CARTUCHO TONER COMPATIVEL 131A-MAGENTA (CF213A), NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO 1600 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	131A/CF213A	80,00	149,00
SUELEN CRISTINA PROVENSI - ME	9	CARTUCHO TONER COMPATIVEL 131A-PRETO (CF210A), NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO 1600 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	131A/CF210A	80,00	149,00
W P DO BRASIL LTDA - EPP	10	CARTUCHO TONER COMPATIVEL CB435A, NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO 1600 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	WP	80,00	59,00
INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME	11	CARTUCHO TONER COMPATIVEL CE278A, NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO 2100 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	PREMIUM	80,00	44,50
W P DO BRASIL LTDA - EPP	12	CARTUCHO TONER COMPATIVEL CE285A, NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO 1600 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	WP	200,00	32,80
INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME	13	CARTUCHO TONER COMPATIVEL CF217A, NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO 1600 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	PREMIUM	80,00	123,20
INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME	14	CARTUCHO TONER COMPATIVEL CF283A, NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO 1500 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	PREMIUM	80,00	54,50
W P DO BRASIL LTDA - EPP	15	CARTUCHO TONER COMPATIVEL Q2612A, NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO 2000 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	WP	80,00	52,40
W P DO BRASIL LTDA - EPP	16	CARTUCHO TONER ORIGINAL ML-D2850B, NOVO, NÃO REMANUFATURADO	SAMSUNG	40,00	319,90
W P DO BRASIL LTDA - EPP	17	CARTUCHO TONER ORIGINAL MLT-205L, NOVO, NÃO REMANUFATURADO	SAMSUNG	20,00	268,40
W P DO BRASIL LTDA - EPP	18	CARTUCHO TONER ORIGINAL MLT-D184S, NOVO, NÃO REMANUFATURADO	SAMSUNG	30,00	222,00
INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME	21	REFIL ORIGINAL P/ECOTANK AMARELO T664420AL	EPSON	40,00	54,45
INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME	22	REFIL ORIGINAL P/ECOTANK CIANO T664220AL	EPSON	40,00	54,45
INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME	23	REFIL ORIGINAL P/ECOTANK MAGENTA T664320AL	EPSON	40,00	54,45
INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME	24	REFIL ORIGINAL P/ECOTANK PRETO T664120AL	EPSON	40,00	54,45
INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME	25	TAMBOR DE IMAGEM COMPATIVEL CF219A, NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO 12.000 PAGINAS, PADRÃO ISO/IEC 19752	PREMIUM	80,00	170,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 146/2018, é de R\$ 132.784,00 (Cento e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dezto dias de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2019

Pregão Presencial Nº 0146/2018

Data da Assinatura: 18/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA - ME

Objeto:AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER E DEMAIS CONSUMÍVEIS RELACIONADOS, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 40.088,00 (Quarenta Mil e Oitenta e Oito Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19/2019

Pregão Presencial Nº 0146/2018

Data da Assinatura: 18/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SUELEN CRISTINA PROVENSI - ME

Objeto:AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER E DEMAIS CONSUMÍVEIS RELACIONADOS, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 47.680,00 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Oitenta e Oitenta Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2019

Pregão Presencial Nº 0146/2018

Data da Assinatura: 18/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: W P DO BRASIL LTDA - EPP

Objeto:AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER E DEMAIS CONSUMÍVEIS RELACIONADOS, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 45.016,00 (Quarenta e Cinco Mil e Dezesesseis Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

**TÉRMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2018**

Pelo presente termo de rescisão contratual, Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e a Locadora **GREGÓRIO GABRIEL LEICHTWEIS**, responsável pelo imóvel localizado na Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 259, Centro, Capanema/Pr. doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 237/2018, que tinha como objeto a Locação do imóvel residencial localizado na Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 259, Centro, Capanema/Pr, matriculado sob o nº 21.836, descrito como lote urbano nº 14, da Quadra 33, do Setor SE, com área de 118,64m² de construção, de propriedade do DISTRATADO, para instalação da Casa Lar Institucional de Capanema/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Município de Capanema - PR
DECRETO Nº 6.589, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital Nº 04/2017 - Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 123, VIII e X da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.642, de 16 fevereiro de 2017, que altera a redação da Lei Municipal nº 1.450, de 14 de junho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 04/2017, item 1.4 que prevê a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de fevereiro de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS, regida pelo Edital nº 04/2017 - Consolidada com a 1ª Retificação, para contratação de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Belle
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
DECRETO Nº 6.593, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Exonerar, a pedido, a Sra. Darlene Netei dos Santos Bertelli da cargo em comissão de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17 e art. 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Darlene Netei dos Santos Bertelli do cargo comissionado de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/01/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Belle
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2018

Pelo presente termo de rescisão contratual, Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.090, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e a Locadora GREGÓRIO GABRIEL LEICHTWEIN, responsável pelo imóvel localizado na Rua Luiz Ozerário Hollen, nº 259, Centro, Capanema/Pr, matrícula sob o nº 21.836, descrito como lote urbano nº 14, da Quadra 33, do Setor SE, com área de 118,64m² de construção, de propriedade do DISTRATADO, para instalação da Casa Lar Institucional de Capanema/Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 237/2018, que tinha como objeto a locação do imóvel residencial localizado na Rua Luiz Ozerário Hollen, nº 259, Centro, Capanema/Pr, matrícula sob o nº 21.836, descrito como lote urbano nº 14, da Quadra 33, do Setor SE, com área de 118,64m² de construção, de propriedade do DISTRATADO, para instalação da Casa Lar Institucional de Capanema/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, do Lei Federal 8.666/1993.

Considerando a suficiência do Programa Família Acosthada no Município de Capanema, criado pela Lei Municipal nº 1.626/2017, através do qual, houve migração da política de acolhimento das crianças e adolescentes atendidos da família natural, para o acolhimento familiar, em níveis de acolhimento institucional. Portanto, tornou-se desnecessária o manutenção do Inocelo pretendido através do Contrato nº 237/2018.

Parágrafo, ante as obrigações contratuais assumidas, pactuadas nas partes que o DISTRATANTE pagará a importância de R\$ 800,00 (oitocentas reais), pela causa de manutenção e recuperação do imóvel locado, e custos

Américo Belle
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
DECRETO Nº 6.598, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Constituição do 9º Conselho Municipal de Saúde de Capanema, e de outros providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

Considerando, que a Conferência de Saúde reuniu-se a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde, prevista no §1º do Art. 1º da Lei nº8142/1990,

DECRETA:

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Capanema-PR, para o dia 22/03/2019 (vinte e dois de março de dois mil e dezanove).

Art. 3º Fica estabelecida a realização de Pré-Conferências Municipais segundo cronograma do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

I. Pré-Conferência Municipal de Saúde no Distrito de Alim Varadaj para o dia sete de fevereiro de dois mil e dezanove;

II. Pré-Conferência Municipal de Saúde no Distrito de Cristo Rei para o dia onze de fevereiro de dois mil e dezanove;

III. Pré-Conferência Municipal de Saúde no Distrito de São Luiz para o dia vinte e um de fevereiro de dezanove;

IV. Pré-Conferência Municipal de Saúde no Bairro São Cristóvão para o dia vinte e oito de dois mil e dezanove;

V. Pré-Conferência Municipal de Saúde no Bairro São José Operário para o dia sete de março de dois mil e dezanove.

Art. 4º O tema central da Conferência será, "Democracia e Saúde".

Art. 5º A Conferência de Saúde, será realizada no Centro de Eventos Martins Luoro.

Art. 6º A Conferência será presidida e coordenada pela Comissão Organizadora "Instituída pelo Conselho Municipal de Saúde".

Art. 7º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Belle
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
DECRETO Nº 6.597, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeia a Senhora Juceli da Silva para o cargo de Diretora do Departamento de Assistência da Família.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Juceli da Silva para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Assistência da Família, nível CZ, do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior, previsto no art. 25, II, da Lei Municipal nº 1.480/2013, atualizado pela Lei Municipal nº 1.645/2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de dia 03 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Belle
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2018

Pelo presente termo de rescisão contratual, Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.090, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e a Locadora GREGÓRIO GABRIEL LEICHTWEIN, responsável pelo imóvel localizado na Rua Luiz Ozerário Hollen, nº 259, Centro, Capanema/Pr, matrícula sob o nº 21.836, descrito como lote urbano nº 14, da Quadra 33, do Setor SE, com área de 118,64m² de construção, de propriedade do DISTRATADO, para instalação da Casa Lar Institucional de Capanema/Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 237/2018, que tinha como objeto a locação do imóvel residencial localizado na Rua Luiz Ozerário Hollen, nº 259, Centro, Capanema/Pr, matrícula sob o nº 21.836, descrito como lote urbano nº 14, da Quadra 33, do Setor SE, com área de 118,64m² de construção, de propriedade do DISTRATADO, para instalação da Casa Lar Institucional de Capanema/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, do Lei Federal 8.666/1993.

Considerando a suficiência do Programa Família Acosthada no Município de Capanema, criado pela Lei Municipal nº 1.626/2017, através do qual, houve migração da política de acolhimento das crianças e adolescentes atendidos da família natural, para o acolhimento familiar, em níveis de acolhimento institucional. Portanto, tornou-se desnecessária o manutenção do Inocelo pretendido através do Contrato nº 237/2018.

Parágrafo, ante as obrigações contratuais assumidas, pactuadas nas partes que o DISTRATANTE pagará a importância de R\$ 800,00 (oitocentas reais), pela causa de manutenção e recuperação do imóvel locado, e custos

Américo Belle
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
DECRETO Nº 6.591, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Exonerar a Senhora Juceli da Silva do cargo comissionado de Assessora de Gabinete da Assistência Social.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, I, da Lei Municipal nº 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora Juceli da Silva do cargo comissionado de Assessora de Gabinete da Assistência Social, mediante pelo Decreto nº 6.278/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de dia 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná aos 13 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Belle
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.009/93.

Art. 24. E dispensa-se a licitação:
 II - para outros serviços e compras do valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", de onde se dá origem anterior e para acessórios, nos casos previstos nessa Lei, desde que não se retratam a prestação de um mesmo serviço, compra ou prestação de outro valor que possa ser realizado e o preço no valor.

VALOR TOTAL: R\$ 12.540,00 (doze mil e Quinhentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2019.

Américo Belle
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e de outro lado a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, situada à R 25 DE MAIO, 665 - CEP: 83760000 - BAIRRO SETOR INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.324/0001-92, neste ato por seu representante legal, ARI HREDES - CPF: 03.143.709-04 no fim assinado, doravante denominada CONTRATADA, estando os partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo dispensa nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Valor Jurídico nº 12/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 16/2018 para mais (dois) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato vigente, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2019.

AMÉRICO BELLE
 Prefeito Municipal

ARI HREDES
 Representante Legal
 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA
 Cooperativa